

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 224011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0010 Ação: 0379 Elemento de Despesa: 4490.52 Fonte de Recurso: 0234.

VALOR: O valor total da Inexigibilidade é de **R\$ 378.062,88** (trezentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Aracaju, 11 de agosto de 2020.

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DA ORDEM DE FONECIMENTO
036/2019-SSP-005

Pregão Eletrônico: 082/2019

Processo: 015.000.02503/2018-2

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ 17.417.928/0001-79

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE

OBJETO: aquisição de 20 Condicionadores de Ar - 18.000 BTU's

PRAZO: A presente Ordem de Fornecimento terá vigência até 31/12/2020.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993.

CONVÊNIO: 894200/2018

VALOR: O valor total é de **R\$ 29.330,20** (vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e vinte centavos).

Aracaju, 28 de julho de 2020

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Educação, Esporte e Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Objetivando que esta Secretaria continue a oferecer Programação diária de TV e Rádio, com o fim de veiculação de aulas sistematizadas, referentes aos conteúdos e objetos de conhecimento dos diversos componentes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e finais em até 4 horas e 10 min, e Ensino Médio em até 2 horas, a fim de garantir os direitos de aprendizagens dos estudantes, nos diversos contextos do Estado de Sergipe, mostra-se necessária e justificável a contratação da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, por dispensa de licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de veiculação Televisiva, Rádio difusão e Cultural, para cessão de espaço na Programação diária de TV e Rádio, com o fim de veiculação diária de aulas sistematizadas, referentes aos conteúdos e objetos de conhecimento dos diversos componentes curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental séries iniciais e finais em até 4 horas e 10 min, e Ensino Médio em até 2 horas, a fim de garantir os direitos de aprendizagens dos estudantes, nos diversos contextos do Estado de Sergipe.

VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

FONTE DE RECURSO: 0104

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0007.0699 / 12362.0007.0700

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.91.39.

PARER JURÍDICO Nº: 3838/2020, de 31/07/2020.

RATIFICADO: Diante das considerações acima expostas, ratificamos a Justificativa do Departamento de Educação, vez que presente manifestação da Superintendência Geral de Compras Centralizadas/SEAD e parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Estado.

Aracaju, 10 de agosto de 2020.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação do Esporte e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CELOSE

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 054/2020.

Processo nº 018000.07641/2020-0 - **Concorrência:** 09/2020. **Objeto:** Construção da Quadra de Esporte Padrão SEDUC, no Colégio Estadual Professor Fernando Azevedo, no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

Contratada: KSN Construções Ltda - EPP.

CNPJ: 13.751.101/0001-46

Valor Contratado: R\$ 833.745,27 (oitocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Prazo de Execução: 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Unidade Orçamentária: A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte
18.101	12.361.0007.0711 - Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental	4.4.90.51	0104

Aracaju, 11 de agosto de 2020.

Euler José Ribeiro Neto
Presidente da CELOSE/SEDUC

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020-GEFOP
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020-GEFOP

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC - CNPJ 34.841.195/0001-14, Aracaju/SE, Josué Modesto dos Passos Subrinho - CPF nº 072.925.035-00.

CONVENIENTE: Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo em Sergipe - IPAESE - 04.211.650/0001-37, Rua Nossa Senhora do Socorro, 227, Bairro São José, Aracaju/SE, Ana Lúcia Nunes Oliveira - CPF nº 170.779.825-72.

OBJETO: Promover a educação bilíngue para estudantes dos últimos anos do ensino fundamental e de todas as séries do ensino médio (preferencialmente), atendendo as necessidades da Rede Estadual de Ensino de alunos do Ensino Fundamental Menor adotando a Língua Brasileira de Sinais - Libras como língua de instrução (L1), o português escrito como segunda língua de instrução (L2).

VIGÊNCIA: 21/07/2020 A 20/07/2020.

BASE LEGAL: Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Decreto Estadual nº 30.874 de 19 de outubro de 2017e Parecer Jurídico nº 2235/2020-PGE de 19 de abril de 2020.

ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020-GEFOP"

LEIA-SE: "EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020-GEFOP"

ONDE SE LÊ: "VIGÊNCIA: 21/07/2020 A 20/07/2020"

LEIA-SE: "VIGÊNCIA: 21/07/2020 A 20/07/2021"

Materia vinculada na edição do Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 28.470 de 23 de julho de 2020, pág. 13.

JOSUÉ MODESTOS DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020/DVS/DAIS/SES

Recomendações sobre o cuidado integral oportuno às pessoas com síndrome gripal e infecção por COVID na Atenção Primária em Saúde.

Considerando a nota informativa nº 012/2020/DVS/SES/SE, que dispõe sobre recomendações sobre a realização de testes rápidos;

Considerando o Guia Orientador para o enfrentamento da pandemia na Rede de Atenção à Saúde proposto pelo Conselho de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS;

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde, Versão 09, SAPS/MS/maio de 2020;

Considerando os Planos de Contingência Municipais datados de março de 2020;

Considerando as necessidades de enfrentamento da pandemia COVI-19 em Sergipe, especialmente no tocante à Rede de Atenção Primária à Saúde (APS) e suas características organizativas;

Considerando a Recomendação Nº 003 CEAPS/DAIS/SES, que trata do enfrentamento da COVID-19 relacionado à Saúde Prisional;

Considerando a Recomendação Nº 004 CEAPS/DAIS/SES, que trata do Atendimento Odontológico frente à COVID-19;

Considerando a Recomendação Nº 005 CEAPS/DAIS/SES, que trata do Atendimento Pré-Natal;

Considerando a Recomendação Nº 012 CEAPS/DAIS/SES, que versa sobre as atividades dos ACS frente a COVID-19;

Considerando a Recomendação Nº 013 CEAPS/DAIS/SES, que versa sobre atendimento à Saúde do Idoso, frente à pandemia;

Considerando a Recomendação Nº 014 CEAPS/DAIS/SES, que tece orientações sobre incentivo financeiro federal de custeio para atendimento das USF com horário estendido (programa saúde na Hora);

Considerando a Recomendação Nº 016 CEAPS/DAIS/SES, que versas sobre organização das Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a Recomendação Nº 024 CEAPS/DAIS/SES, que versa sobre atendimentos a Pacientes Crônicos na APS;

Considerando a capacidade resolutive da rede básica para quadros de síndrome gripal e quadros leves de infecção por coronavírus (COVID 19), causada pelo SARS-CoV2;

Considerando a estimativa de que cerca de 90% das pessoas infectadas apresentarão quadros leves, sem necessidade de suporte hospitalar;

Considerando a possibilidade das práticas de teleorientação e telemonitoramento, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina, no contexto da pandemia;

Considerando a importância do trabalho desenvolvido diariamente pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde e nas comunidades, pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Considerando a indisponibilidade de testagem universal, assim como a limitação da sensibilidade e especificidade dos testes atualmente disponíveis;

Considerando a necessidade de uniformização da informação para os profissionais da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que até o momento não existem evidências científicas que possibilitem a indicação de uma terapia farmacológica específica para a COVID-19;

Considerando as Diretrizes para o tratamento farmacológico da COVID-19. Consenso da Associação de Medicina Intensiva Brasileira, da Sociedade Brasileira de Infectologia e da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia;

Considerando o Parecer do CFM que indica que: "(...) o tratamento do paciente portador da COVID-19 deve se basear na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente, sendo esta a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer ao doente o melhor tratamento médico disponível no momento";

A Secretaria de Estado da Saúde, através da Diretoria de Atenção Integral à Saúde e Diretoria de Vigilância em Saúde, tece as seguintes recomendações para o manejo de pacientes com síndrome gripal e quadros leves de infecção por COVID 19 na Atenção Primária em Saúde:

I. AÇÃO NO TERRITÓRIO DE SAÚDE.

1.1. As equipes de saúde da família e de outras modalidades de atenção primária à saúde (APS) devem identificar as pessoas com suspeitas de síndrome gripal/Covid-19, assim como identificar os grupos vulneráveis, para monitoramento.

1.2. Os Agente Comunitários de Saúde (ACS) devem ser estimulados a identificar pessoas sintomáticas que ainda não procuraram o serviço de saúde, orientando a realização de avaliação médica na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência. O contato com o território de saúde é estratégia de identificação de casos suspeitos, resguardado o distanciamento social necessário e o uso de equipamentos de proteção individual.

II. DIAGNÓSTICO E TESTAGEM.

2.1. Tendo em vista que as definições de critérios e quadro clínico ainda não são consensuais, sugere-se a adoção de diagnóstico de Síndrome Gripal (SG), feito por meio de investigação clínico-epidemiológica e do exame físico.

2.2. **SÍNDROME GRIPAL (SG):** Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

• Em crianças: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

• Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

• Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

2.3. SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRA-)